**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**

## Contratação de empresa especializada, de serviço não continuado, para fornecimento e instalação de cobertura em fibrocimento, com fornecimento de todo o material, na forma estabelecida na planilha de serviço apresentada, para o Ifes Campus Piúma.

1. **OBJETIVO**

## Orientar a contratação de empresa especializada em engenharia, para fornecimento e instalação de cobertura em fibrocimento na cobertura do bloco acadêmico, com fornecimento de todo o material, na forma estabelecida na planilha de serviço apresentada, para o Ifes Campus Piúma, vislumbrando munir a administração de elementos suficientes para a licitação.

1. **JUSTIFICATIVA**

A cobertura de todo bloco educacional do campus se faz necessário tendo em vista que a estrutura foi construída há mais de 10 anos, a impermeabilização por manta asfáltica e juntas de dilatação existente na estrutura está ressecada e com vários pontos de infiltração vindo a provocar prejuízos na utilização de suas salas de aulas, laboratórios e comprometendo a segurança de vários equipamentos laboratoriais, além da deterioração das estruturas físicas da edificação.

A Coordenadoria de Serviços e manutenção do campus relatou que todas as lajes são revestidas por manta asfáltica sem proteção mecânica, existem diversas infiltrações com ressecamento e deslocamento das mantas asfálticas, estrangulamento das bocas de escoamento da calha, infiltração entre as juntas de dilatação provocadas por uma movimentação acentuada entre os blocos.

O Campus Piúma empenhou no final do ano de 2020 vindo a contratar no início deste ano (2021) a instalação de usina de energia fotovoltaica, com capacidade de geração de 150 kWp, que nos permitirá uma economia energética estimada de R$ 10.000,00 por mês.

A usina com placas de 4 m² e aproximadamente 48 kg, fora contratada para ser instalada nos telhados existentes no campus, porém uma nova avaliação realizada nos telhados existentes verificou-se a necessidade de manutenção e reforço das estruturas existentes.

## Diante da necessidade da proteção da estrutura do bloco educacional, a instalação de cobertura deste bloco com telhado com estrutura suficiente para suportar a usina fotovoltaica seria benéfica a preservação da edificação, bem como ampliando o potencial de instalação de usina fotovoltaica sobre o telhado.

1. **VALOR ESTIMADO**

Conforme planilha em anexo, o valor estimado na contratação é de R$ 306.902,18 (Trezentos e seis mil, novecentos e dois reais e dezoito centavos).

Todo o levantamento foi feito com base nas planilhas referenciais, conforme decreto nº 7.983/2013, sendo apresentada de forma **NÃO DESONERADA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação (Resumida)** | **Unidade** | **Quantidade** | **Valor Total** |
| 1 | Fornecimento e instalação do telhado – Bloco Educacional | 1 | 1.130,70 m² | **R$ 306.902,18** |

1. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços que serão executados são classificados como serviços comuns de engenharia. (Art. 1º, da Lei nº 10.024/19).

1. **DA VISITA TÉCNICA**

A visita será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 15h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail clc.pi@ifes.edu.br (Coordenadoria de Licitações e Compras – CLC);

O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico;

Para a visita o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

Eventuais dúvidas de natureza técnica, decorrentes da realização da visita deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, pelo e-mail clc.pi@ifes.edu.br, antes da data fixada para a sessão pública, que será analisada pela Coordenadoria Geral de Projetos e Obras de Engenharia–CGPE.;

A realização da visita é **facultativa**. Os licitantes que não a realizarem devem firmar declaração de que não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

1. **LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

* Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CAU;
* Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais
* Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
* Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
* Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
* Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
* Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

1. **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

A descrição detalhada dos serviços, foi retirada do caderno de especificações do SINAPI

* 1. **MONTAGEM**

## Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade e novos, nunca utilizados anteriormente. Caso a fiscalização julgue necessário, pode exigir os certificados que comprovem a sua especificação e procedência.

Será obrigatório a execução dos serviços seguindo as especificações mínimas apresentadas pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e as normas de segurança para trabalho em altura.

A contratada deverá fazer uma completa e cuidadosa verificação do posicionamento de elementos, tais como, locação, nível, prumo e alinhamento de todos os elementos estruturais sobre o qual montará a estrutura, locação e alinhamento de todos os chumbadores de ancoragem as quais conectará à estrutura.

Deverão ser tomadas as precauções para proteger as estruturas existentes e outras partes da obra que possam estar sujeitas a danos durante os serviços.

Na execução dos serviços os trabalhadores deverão estar munidos dos EPI’s necessários, sendo que os cintos de segurança travas quedas deverão estar acoplados, através de cordas, as terças ou ganchos vinculados à estrutura;

Os montadores deverão caminhar sobre tábuas apoiadas sobre as terças, sendo as tábuas providas de dispositivos que impeçam seu escorregamento.

* + 1. **Estrutura de Madeira**

**Trama de madeira**

Verificar o posicionamento da estrutura de apoio e do comprimento das peças de acordo com o projeto;

Posicionar as terças conforme previsto no projeto, conferindo distância entre tesouras, pontaletes ou outros apoios, declividade da cobertura, extensão do pano, distanciamento, esquadro e paralelismo entre as terças;

Fixar as terças na estrutura de apoio, cravando os pregos 22 X 48 aproximadamente a 45° em relação à face lateral da terça, de forma que penetrem cerca de 3 a 4 cm na peça de apoio; Rebater as cabeças de todos os pregos, de forma a não causar ferimentos nos montadores do telhado ou em futuras operações de manutenção.

**Pontaletes**

Cortar a madeira de acordo com os comprimentos de pontaletes descritos em projeto;

Prever berço de no mínimo 40 cm sob cada pontalete e mãos-francesas nas duas direções, para dar estabilidade ao conjunto;

Prever recortes para fixação da terça de modo a garantir inclinação e perfeito encaixe das peças; Fixar os contraventamentos / mãos-francesas nas duas direções.

* + 1. **Telhamento**

Antes do início dos serviços de colocação das telhas devem ser conferidas as disposições de tesouras, meias-tesouras, terças, elementos de contraventamento e outros. Deve ainda ser verificado o distanciamento entre terças, deforma a se atender ao recobrimento transversal especificado no projeto e/ou ao recobrimento mínimo estabelecido pelo fabricante das telhas;

A colocação deve ser feita por fiadas, com as telhas sempre alinhadas na horizontal(fiadas) e na vertical(faixas). A montagem deve ser iniciada do beiral para a cumeeira, sendo as águas opostas montadas simultaneamente no sentido contrário aos ventos(telhas a barlavento recobrem telhas a sotavento);

Realizar o corte diagonal dos cantos das telhas intermediárias, a fim de evitar o remonte de quatro espessuras, com a utilização de disco diamantado; na marcação da linha de corte, considerar o recobrimento lateral das telhas (¼ ou 11/4 de onda) e o recobrimento transversal especificado (14 cm,20 cm etc);

Perfurar as telhas com brocas apropriadas, a uma distância mínima de 5 cm da extremidade livre da telha;

Fixar as telhas utilizando os dispositivos previstos no projeto da cobertura (ganchos chatos, ganchos ou parafusos galvanizados 8 mm) nas posições previstas no projeto e/ou de acordo com prescrição do fabricante das telhas. Na fixação com parafusos ou ganchos com rosca não deve ser dado aperto excessivo, que venha a fissurar a peça em fibrocimento;

Telhas e peças complementares com fissuras, empenamentos e outros defeitos acima dos tolerados pela respectiva normalização não devem ser utilizadas.

As peças cumeeira devem ser montadas no sentido contrário aos ventos dominantes no local da obra, ou seja, peças a barlavento recobrem peças a sotavento;

Dispor as peças da cumeeira e efetuar duas fixações em cada aba com os dispositivos de fixação aplicados nas cristas das ondas, utilizando parafusos de 150 mm ou 110 mm, ou ganchos com rosca. Não aplicar pressão em excesso nos dispositivos de fixação, o que pode provocar a ocorrência de fissuras nas peças.

* + 1. **Rufo metálico**

Observar o fiel cumprimento do projeto da cobertura, atendendo a seção transversal e o posicionamento especificado para os rufos;

Promover a união das peças em aço galvanizado mediante fixação com rebites de repuxo e soldagem com filete contínuo, após conveniente limpeza / aplicação de fluxo nas chapas a serem unidas;

Fixar as peças na estrutura de madeira do telhado por meio de pregos de aço inox regularmente espaçados, rejuntando a cabeça dos pregos com selante a base de poliuretano.

Colocar cordão de selante em todo o encontro do rufo com a alvenaria.

* + 1. **Calha de concreto**

Será executada “in loco” nas medidas 38 x 56 cm em “U”, com concreto FCK = 15 MPA, margeando a platibanda, para recebimento, captação e escoamento provenientes da chuva;

A impermeabilização será executada com membrana impermeabilizante monocomponente à base de resina acrílica (manta líquida), conforme especificações contidas no caderno técnico do SINAPI.

* + 1. **SPDA**

Conforme projeto, será executado a malha de condutores (cordoalha de cobre nu 35 mm²) com todos os acessórios, conforme projeto, sobre a área do telhado instalado.

1. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

A Fiscalização dos serviços será feita por uma Comissão de Fiscalização designada pela Contratante para acompanhamento da execução dos serviços.

Inicialmente, os profissionais responsáveis pela execução do objeto deverão obter todas as informações necessárias para o desenvolvimento e execução do mesmo, devendo para tanto realizar reuniões com a comissão de fiscalização, ou mais pessoas que possam auxiliar na obtenção de informações, efetuar visitas ao local que sofrerá intervenção, efetuar consultas a órgãos públicos locais, e demais providências necessárias à obtenção completa das informações.

Após assinatura do Contrato e antes do início das atividades, ocorrerá uma reunião de entendimento (reunião de Kick off) entre as partes (Contratante e Contratada). No prazo estipulado nessa reunião, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, um cronograma físico descritivo da execução do contrato, que deverá ser compatível com o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação, tanto no que se refere aos prazos como aos valores previstos para cada etapa.

* 1. **Da fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

## **Do recebimento e aceitação do objeto**

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inclusive levantamentos topográficos e resultados de ensaios de qualidade dos serviços exigidos em normas e legislações pertinentes.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

* A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
* Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
* A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
* O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

No prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

* Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
* Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
* Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

1. **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para atendimento a qualificação técnico operacional:

* 1. **Registro da empresa e do responsável técnico-operacional**

Registro da empresa e do responsável técnico-operacional pela execução da obra, em qualquer uma das regiões ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e, válida na abertura do certame.

No caso da empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Estado do  
Espirito Santo, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional, caso se  
consagre vencedora do certame.

* 1. **Comprovação de capacidade técnico operacional**

Comprovação de capacidade técnico-operacional, apresentando atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, exceto a própria licitante (CNPJ diferente), os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas os seguintes serviços:

* Estrutura de madeira, compatível com o objeto licitado, com área projetada mínima de 340 m2;
  1. **Para a comprovação da capacidade técnico-profissional**

Para a comprovação de capacidade técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que o(s) responsável(is) técnico(s) de nível superior pertença(m) ao seu quadro permanente de pessoal. A referida comprovação deverá ser feita por meio de quaisquer documentações descritas a seguir: - no caso de empregados registrados:

* Das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
* Da respectiva Ficha de Registro de empregados; ou
* Do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho, no caso de empregados; ou a declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste. No caso de sócios: deverá apresentar o Contrato Social e a sua última alteração. No caso de profissional autônomo: o contrato de prestação de serviços, desde que o profissional preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

A contratada só poderá substituir os profissionais integrantes da equipe técnica apresentada, durante a execução dos serviços, por profissional de mesma qualificação técnica, com mesmas condições de disponibilidade, e com a apresentação de justificativa. A substituição de qualquer profissional componente da equipe técnica somente se dará após a aprovação da Contratante.

* + 1. **Comprovação de qualificação técnico-profissional**

Comprovação de qualificação técnico-profissional, mediante comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior com formação em engenharia, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços relativos a:

* Estrutura de madeira, compatível com o objeto licitado

**10.4 Sustentabilidade Ambiental**

Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, regulados pela IN/SRLTI/MPOG nº 01/2010 a licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo anexo a este edital, assinada pelo seu representante legal.

1. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços é 60 (SESSENTA) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 12(meses) meses, sendo esses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por interesse da administração ou acordo entre as partes, persistindo as obrigações da CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666/93.

1. **REAJUSTE**

O valor consignado neste Termo é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

1. **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos,  
conforme o Termo de Contrato.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a, efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

Fiscalizar a execução dos serviços através de um representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado, com atribuições específicas, a quem compete também verificar se há o registro no Diário de Obras das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, identificando as irregularidades e solicitando a regularização das mesmas, submetendo à Autoridade Competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto desta licitação.  5.1.5. Informar à CONTRATADA e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço de que tratam o Decreto nº 9450, de 2018;

Aplicar as penalidades previstas nos casos em que for verificado o descumprimento ao Decreto nº 9450, de 2018.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

Fiscalizar a execução dos serviços através de um representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado, com atribuições específicas, a quem compete também verificar se há o registro no Diário de Obras das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, identificando as irregularidades e solicitando a regularização das mesmas, submetendo à Autoridade Competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto desta licitação.  5.1.5. Informar à CONTRATADA e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço de que tratam o Decreto nº 9450, de 2018;

Aplicar as penalidades previstas nos casos em que for verificado o descumprimento ao Decreto nº 9450, de 2018.

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, conforme o Edital RDC 01/2020 e seus Anexos;

Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e também a Legislação Ambiental;

Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, a ART/RRT de execução da obra/serviço, a matrícula da obra (matrícula CEI) junto ao INSS, o “Alvará de Construção” bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes, pela CONTRATANTE.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deverá ser referente à execução da obra deverá ser assinada pelo(s) profissional(is) devidamente habilitado(s), pertencente(s) ao quadro de funcionários da empresa, o qual foi indicado para ser o Responsável Técnico da obra na fase de habilitação da licitação.

As ART’s/ RRT’s dos serviços porventura executados por empresas subcontratadas, desde que com autorização prévia da fiscalização, deverão ser devidamente recolhidas, em separado da execução total da obra, tendo como contratante a CONTRATADA, devendo ser entregue uma via das mesmas juntamente dos respectivos comprovantes de pagamento previamente a execução dos serviços para a fiscalização.

Solicitar à fiscalização, por escrito, autorização para eventual alteração do responsável técnico e, na sua ocorrência, enviar juntamente da comunicação a comprovação do registro do mesmo junto ao conselho competente, acompanhado dos atestados de capacidade técnica, CAT’s, e demais documentos referentes a qualificação técnica da proponente e responsável técnico.

Apresentar a CND do INSS referente a matrícula CEI da obra, como condição para pagamento da última parcela.

Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras. 6.12. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão de obras adequadas e materiais novos e de primeira qualidade.

Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, sempre que exigidos pela fiscalização, sem custo adicional para o IFES.

Apresentar o quadro de funcionários que estará envolvido diretamente na execução da obra, manter atualizado e comunicar por escrito à fiscalização sempre que houver qualquer alteração. Fornecer ao IFES os meios de localização dos responsáveis pela empresa não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados.

Deverá ser mantida na portaria ou em local de fácil acesso próximo à entrada da obra, Livro ou Cartão Ponto, no qual todos os funcionários da CONTRATADA ou de empresas diversas prestadoras de serviços que executarão serviços na obra deverão anotar seu nome, em letra legível e indicar o horário de entrada e saída da obra. Este documento deverá ser entregue à fiscalização juntamente das medições mensais;

Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, mensalmente, cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS, correspondente a competência anterior à prestação do serviço, dos empregados e do empregador; a GEFIP da competência anterior à prestação do serviço que será composta por: Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social; Comprovante de Declaração à Previdência; Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE; Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC (no caso de cessão de mão de obra); Relação de Tomadores/Obras – RET (no caso de cessão de mão de obra). Deve ser enviado também comprovante de controle do ponto e os contracheques acompanhados dos comprovantes de depósitos dos salários dos funcionários que trabalharão nessa obra.

Abrir e manter um “Diário de Obras” para o registro das comunicações e das ocorrências entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, onde serão anotadas, inclusive, as falhas detectadas e as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério da Fiscalização, exijam medidas corretivas pelas partes, além das ocorrências diárias no desenvolvimento dos trabalhos e demais informações técnicas.

Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

Responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. 6.22. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

* Sua negligência, imperícia ou omissão;
* Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução da obra em qualquer de suas etapas;
* Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros na obra ou em decorrência dela.

Manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra, ficando ainda, responsável, na vigência do contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual.

Responsabilizar-se pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Recebimento Definitivo ou até a sua liberação deste encargo pela CONTRATANTE.

Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e projetos executivos, assumindo inclusive as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade e especificados nos projetos.

Executar a obra, incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e contratar por sua conta e risco, toda mão de obra, inclusive especializada, necessária à execução da obra.

Responsabilizar-se pela complementação de materiais e serviços insuficientemente aferidos na proposta apresentada na licitação.

Remover os entulhos dando correto destino aos mesmos de acordo com a legislação vigente, bem como remover as instalações provisórias da obra, ao seu término.

Dar integral cumprimento ao Projeto executivo, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua Proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás.

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

Responsabilizar-se:

* Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
* Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
* Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
* Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
* Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
* Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização;

Manter no canteiro de obras pela CONTRATADA cópias dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, bem como memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos pertinentes, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados (“as built”) com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra, sem custo adicional.

Refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam às especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários.

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE.

Manter na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, que será(ão) seu(s) preposto(s).

Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à CONTRATADA ou a terceiros.

Reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, não consistindo tal fato em justificativa para atraso na execução da obra.

Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução da obra, correndo por sua conta e risco toda a responsabilidade, não tendo a CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal.

Manter quadro de pessoal suficiente para a construção da obra, conforme previsão contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados e reforçar a sua equipe de técnicos na obra, em se constatando a sua insuficiência, para permitir a execução da obra dentro do prazo previsto.

Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de atos de terceiro, caso fortuito ou força maior.

Retirar da obra, imediatamente após notificação qualquer empregado, tarefeiro, subordinado, seu ou de subempreiteiro e que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

Aprovar previamente junto ao Fiscal do contrato, quaisquer alterações / modificações que forem necessárias nos projetos durante a execução da obra. Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações, desenhos e demais documentos, prevalecerá a interpretação do fiscal.

Não transferir qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou subempreiteiros.

A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

Responsabilizar-se civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios da CONTRATANTE, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, referente ao objeto deste contrato.

Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

Garantir o serviço executado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

Realizar manutenção dos serviços, que compreenderá a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem ou substituição de material defeituoso, sem qualquer ônus para o IFES durante o período da garantia, mediante solicitação escrita.

Encaminhar mensalmente à fiscalização, planilha contendo os serviços executados, indicando preços por serviço e o preço total para medição, observando os preços unitários contratados, juntamente das cópias de todas as partes que procedem as anotações no “Diário de Obras”, abrangendo o período relatado.

Não subcontratar outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste edital.

Apresentar a ART/RRT de execução da obra/serviço, antes do início da obra.

Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

* O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
* Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
  + resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
  + resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
  + resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
  + resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
* Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
* Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004. 6.60. A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante os órgãos e representantes do poder público e terceiros por eventuais danos causados ao meio ambiente por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as informações e instruções julgadas necessárias, bem como encaminhar documentos solicitados pela Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

A CONTRATADA concederá livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do órgão contratante e dos órgãos de Controle interno e externo.

A CONTRATADA obriga-se a empregar na prestação dos serviços mão de obra de pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou ainda egressas do sistema prisional, nas proposições definidas pelo art. 6º do Decreto nº 9450, de 2018, conforme quantitativo de pessoal exigido para a execução do objeto.

Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do art. 6º do Decreto nº 9450, de 2018.

Na utilização de emprego de mão de obra de pessoa em cumprimento de pena em regime fechado, em atendimento ao disposto nos art. 35 e art. 36 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para o início dos serviços a contratada ainda obrigar-se-á:

* Providenciar, autorização prévia do juízo da execução penal, obrigação que poderá ser adimplida com o apoio do órgão de execução penal do Estado ou do preso;
* Apresentar comprovante de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa contratada;
* Apresentar comprovante do cumprimento mínimo de um sexto da pena;
* Observar o limite de 10% de pessoas presas, em regime fechado, na prestação dos serviços.

Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pela contratante, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no Decreto nº 9450, de 2018, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso ou egresso, bem como os respectivos regimes de cumprimento de pena, quando for o caso. Comunicar, em até 5 dias, a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante.

Providenciar a substituição de pessoa presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador de mesma condição, em até 60 dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado de prestação dos serviços.

Providenciar às pessoas presas e aos egressos contratados:

* Transporte
* Alimentação
* Uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados, sem singularização da condição de trabalhador preso ou egresso;
* Equipamentos de proteção, caso a atividade exija;
* Inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e
* Remuneração, nos termos da legislação pertinente. 6.70. Cumprir os limites previstos no art. 6º do Decreto 9450, de 2018 nas contratações efetivadas por instituições subcontratadas para a execução do objeto, nos casos admitidos no Edital e no Contrato. 6.71. Observar todo o disposto no Decreto nº 9450, de 2018;

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

De acordo com o Art. 47 da Lei nº 12.462/2011, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

* convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da mesma Lei;
* Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
* Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
* Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
* Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
* Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
* Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

A aplicação do impedimento de licitar implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo no SICAF.

A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório, ampla defesa e verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

* Advertência;
* Multa;
* Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
* Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada sanção de advertência nas seguintes condições:

* Atraso superior a 5 dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;
* Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, seus anexos, e no contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

Será aplicada multa nas seguintes condições:

* De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto.
* De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contratado, nos casos de inexecução total do objeto.
* Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

Será considerada inexecução parcial do objeto quando:

* A CONTRATADA executar menos de 50% do previsto para cada etapa do cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
* Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado, pelo CONTRATANTE, de mais de 15 (quinze) dias a contar da data para início da execução estabelecida na Ordem de Serviço.

Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 01 e 02.

Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

**TABELA 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| **1** | R$ 150,00 |
| **2** | R$ 250,00 |
| **3** | R$ 350,00 |
| **4** | R$ 500,00 |
| **5** | R$ 2.500,00 |
| **6** | R$ 5.000,00 |

**TABELA 2**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| **1** | Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência. | 01 |
| **2** | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia. | 01 |
| **3** | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 |
| **4** | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. | 02 |
| **5** | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência. | 03 |
| **6** | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada. | 03 |
| **7** | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 |
| **8** | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 03 |
| **9** | Utilizar as dependências do IFES para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência. | 04 |
| **10** | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência. | 04 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **11** | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 06 |
| **12** | Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência. | 06 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | |
| **13** | Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso. | 01 |
| **14** | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia. | 01 |
| **15** | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência. | 01 |
| **16** | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 01 |
| **17** | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência. | 01 |
| **18** | Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência. | 02 |
| **19** | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 02 |
| **20** | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia. | 02 |
| **21** | Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 |
| **22** | Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia. | 04 |
| **23** | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência. | 05 |

Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

* A apuração dos atrasos será feita mensalmente.
* A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
* O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

**TABELA 3**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GRAU** | **MULTA**  **(sobre o valor previsto a ser executado no mês)** | **TIPO DE ATRASO** |
| **1** | 0,10% | brando e eventual |
| **2** | 0,30% | mediano e eventual |
| brando e intermitente |
| **3** | 0,50% | grave e eventual |
| brando e constante |
| **4** | 0,70% | mediano e intermitente |
| **5** | 0,90% | grave e intermitente |
| mediano e constante |
| **6** | 1,10% | grave e constante |

* Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:
  + Brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
  + Mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
  + Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.
* Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
  + Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
  + Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
  + Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.
* A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.
* A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
* No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.
* Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
* A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

* Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o IFES, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

* Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
* Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
* Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFES, em virtude de atos ilícitos praticados;
* Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do IFES;
* Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do IFES após a assinatura do contrato;
* Apresentar a IFES qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
* Incorrer em inexecução total do objeto.

As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a IFES e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

* Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
* Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
* Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
* Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
* Pelo descumprimento de obrigações contratuais (execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões, falhas, dentre outros), será aplicada à contratada a penalidade, onde, havendo reincidência, será aplicada multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, computando-se os dias a partir da intimação para cumprimento da obrigação, incluindo este, até o dia de seu efetivo cumprimento.
* O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido de acordo com instruções fornecidas pela contratante. Caso a empresa deixe de efetuar o recolhimento, o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente da garantia prestada e/ou judicialmente.
* Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

As penalidades serão registradas no SICAF.

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

A empresa deverá fornecer os telefones de contato do responsável técnico, que será o preposto do contrato, bem como o seu e-mail, a fim de que sejam feitos os contatos necessários e enviadas todas as comunicações.

No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO.

As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes no Termo de Referência serão resolvidas pela FISCALIZAÇÃO.

Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo o contratado estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

O contratado ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do IFES.

A atuação da Licitante perante a Comissão de Licitação, assim como na execução do Contrato será registrada e constará dos certificados e declarações solicitadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA JÚNIOR

Siape: 2135121

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MARCELO TEDOLDI MACHADO

Siape: 1813585

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JÚLIO CÉSAR COLA PEREIRA

Siape: 1974762